



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

2007.40.00.001226-8

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dois do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 10:30, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av, Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com a conciliadora Leticia Matos Oliveira. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: O Procurador da República, Dr. LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA; o Procurador da FUNASA/IBAMA, Dr. FLAVIO MACEDO FERREIRA; a Advogada do Município de Campo Maior, Dr. MARIA ELVINA LAGES; Prefeito do Município de Campo Maior, Dr. JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO; o representante da SEMAR, Dr. DANIEL MENDES RODRIGUES; o engenheiro da FUNASA, Dr. DOUGLAS LOPES DA SILVA ALVES; o autor da presente ação, Dr. RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA; o Superintendente do IBAMA; ADELQUISTANLEY MONTEIRO SANTIAGO.

Iniciados os trabalhos, o autor popular informou que já houve uma melhora no gerenciamento do lixo de Campo Maior, vez que o aterro está localizado agora fora da cidade.

O Ministério Público ponderou que, a despeito de o local do lixo ter sido remanejado, é necessário que o aterro controlado seja completamente implantado, em respeito ao meio ambiente.

O IBAMA, da mesma forma, concordou com a necessidade de implantação do acervo controlado.

A FUNASA informou que havia o convênio n.º 618/2011, para construção do aterro controlado, mas não foi prorrogado, porque não foi verificado, nas vistorias, o avanço das obras. Em inspeção de 2017, quanto à construção do aterro, a FUNASA apurou a execução de 46% da obra, mas deveria ter sido atingido o percentual de 50%.

Considerando a pequena diferença de cumprimento e também a informação do Município de que outras intervenções foram feitas no aterro desde então, as partes concordaram com a realização de uma nova vistoria com vistas a apurar se está cumprido o percentual de 50%, de forma a viabilizar o repasse da segunda parcela.

Foi proferido o seguinte DESPACHO: "A FUNASA deverá fazer uma inspeção no aterro de Campo Maior para verificar qual o percentual da execução da obra já foi atingido. Feita a inspeção, deverá ser reanalisado o pedido de prorrogação do convênio. Caso a resposta seja negativa, deve ser minuciosamente fundamentada. Até o dia 17 de maio de 2019, a FUNASA deverá informar a resposta nestes autos."

Eu, Leticia Matos Oliveira, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

2007.40.00.001226-8

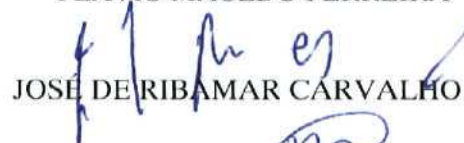
ENGENHEIRO DA FUNASA


DOUGLAS LOPES DA SILVA ALVES

PROCURADOR FEDERAL /FUNASA


FLAVIO MACEDO FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR


JOSE DE RIBAMAR CARVALHO

ADVOGADA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR


MARIA ELVINA LAGES

REPRESENTANTE DA SEMAR


DAWIEL MENDES RODRIGUES

AUTOR


RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA

SUPERINTENDENTE DO IBAMA

ADELQUIS STANLEY MONTEIRO SANTIAGO